



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Ofício nº. 242/2017-GP

Limeira do Oeste – MG., 04 de Agosto de 2017.

Senhor Vereador,

Cordiais cumprimentos. Em atenção ao Ofício nº 110/2017-VCM, venho respeitosamente externar meus sinceros agradecimentos pelas considerações feitas com Vossa Senhoria no ofício em referência, nos apresentando relevantes questionamentos sobre o projeto de Lei nº 12/2017.

Esclareço que o mencionado ofício foi analisado pela assessoria jurídica da prefeitura municipal, sendo que houve entendimento pacífico no sentido da constitucionalidade e legalidade do projeto em referência.

Isso porque o projeto de lei em questão não cria qualquer posto de trabalho junto ao Município, mesmo porque dependeria de criação de cargo por lei e obediência ao regime estatutário, uma vez que ao serviço público municipal não se aplica a CLT.

Ao Senhor Vereador

Ailton Moraes Cavalcante

Câmara Municipal-Limeira do Oeste



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

O projeto cria na verdade a oportunidade de beneficiários do sistema de assistência social do Município em participarem de atividades junto ao Município que englobam capacitação e reinserção ao mercado de trabalho, de forma que não prosperam as valorosas colocações do nobre Vereador.

Com relação à situação de voluntariedade, vê-se que a adesão ao programa é voluntária do cidadão, uma vez que ele preenche os requisitos do CadÚnico, quais sejam, os critérios que enquadram como possível receptor de benefícios assistenciais pelo Município (baixa renda, vulnerabilidade social, etc) e a ele são disponibilizados diversos serviços e benefícios. Entre os serviços ofertados, tem-se o serviço de fortalecimento de vínculo, os projetos junto ao CRAS entre outros, já com relação ao benefício eventual, há possibilidade de fornecimento de cestas básicas, entre outros.

O que o projeto de lei faz é incluir um programa nessa relação de benefícios que o cidadão que se enquadra nos critérios poderá ter acesso. A voluntariedade na participação do projeto Limeira Cidadã reside nesse aspecto, ou seja, o cidadão poderá optar entre perceber a cesta básica ou aderir ao projeto de atividades voltadas aos serviços urbanos, nas condições que a lei estabelece, sendo que caso opte por participar, deverá cumprir os termos legais, quais sejam, participação durante o período mínimo estabelecido na Lei e participação dos cursos.

Ademais, o projeto apresenta uma proposta de relevante interesse público, haja vista os benefícios que irá gerar para população municipal, principalmente no sentido social, atendendo as pessoas mais carentes do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Como se vê, o projeto em questão é legal e constitucional, bem como vem de encontro com as necessidades do povo limeirenses.

Cumpre lembrar também que em diversos municípios brasileiros se encontra vigorando leis de idêntica natureza e finalidade, sendo que os resultados são altamente positivos, como deve ser do conhecimento deste ilustre vereador.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal